

OAB erra no foco e se perde contra o Direito na Educação a Distância

João Vianney – Consultor Hoper em EaD e Diretor do Blog do Enem¹.

Adriano Coelho – Consultor Hoper em Qualidade na Educação².

Ricardo Salvador – Consultor Jurídico da Hoper e Sócio da Salvador & Ass. Adv³.

Malcon Tafner – Consultor em EaD e Gestão Educacional e Sócio da Hoper Educação⁴.

A iniciativa recente da Ordem dos Advogados do Brasil, ao tentar impedir pela via judicial a oferta de cursos de graduação em Direito pela modalidade da educação a distância (EAD) no Brasil é de um descompromisso atroz contra as principais dimensões de evolução da educação contemporânea.

A Educação a Distância tem foco na melhoria da qualidade da aprendizagem, na inovação tecnológica, no alinhamento com o mercado de trabalho, e na inclusão social dos mais pobres e discriminados no sistema educacional.

Todas estas dimensões foram ignoradas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que em sua Ação Ordinária com pedido de medida cautelar, apresentada em 31 de outubro de 2019 na Justiça Federal de Brasília, contrariou todas as premissas estabelecidas para o avanço da educação nacional, como se observa:

1 – Posicionou-se a OAB contra a melhoria da qualidade, inovação e modernização educacional no país ao ignorar evidências oficiais do Ministério da Educação que comprovam a qualidade na formação de alunos de graduação em Direito por meio da EaD;

2 – Ficou a OAB contrária à tendência nacional e internacional de mudança da sociedade em direção à digitalização de processos e rotinas do Poder Judiciário. Estas mudanças modificaram as práticas dos advogados em todo o mundo, exigindo que os mesmos tenham intimidade com os meios digitais. É própria, portanto, a formação acadêmica com suporte tecnológico e mediação online;

¹ **João Vianney** é doutor em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Foi diretor do Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, diretor do campus Unisul Virtual, diretor de Educação a Distância do IESDE (DF). É diretor do Blog do Enem e consultor da Hoper Educação. vianney@hoper.com.br

² **Adriano S. Coelho** é Doutor em Educação, com foco em Currículo, pela Pontifícia Universidade de São Paulo. Gestor Educacional para o Ensino Superior e a Educação Básica. Consultor Hoper especializado em Avaliação da Qualidade nas Educação. adriano@hoper.com.br

³ **Ricardo Salvador** é Advogado especializado em Direito Educacional com 20 anos de atuação no mercado educacional brasileiro. Possui mestrado em Direito Regulatório Educacional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. É Consultor Jurídico da Hoper Consultoria e sócio do escritório Salvador & Associados Advogados. ricarco@rlsa.adv.br

³ **Malcon Tafner** é Mestre e Doutor em Engenharia de Produção (concentração em Inteligência Artificial) pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); foi um dos fundadores, presidente e Reitor do Grupo Educacional Uniasselvi, entre 2008 e 2012. Atualmente é Diretor Presidente da DLB Tecnologia Educacional e Sócio da Hoper Educação. malcon@hoper.com.br

3 – A OAB fincou os pés contra o processo de inclusão social pela educação a distância que ocorre no Brasil, promovendo esta modalidade o acesso dos mais pobres ao Ensino Superior, como assim o comprovam os registros públicos do MEC/INEP;

4 – Ignorou a OAB de que a EAD é um caminho de acesso ao conhecimento jurídico e de busca da liberdade inclusive aos confinados em situação de extrema injustiça social e política;

5 – A iniciativa da OAB contra a EaD remete à censura e ao obscurantismo; exclui os carentes e mais necessitados de educação; e, por fim, de quem menos se esperava, apresenta a OAB uma peça jurídica plena de ignorância acadêmica e social em relação ao tema, inclusive com flagrante ocultamento de dados em contrário ao pretendido pela própria OAB;

As fragilidades evidentes na Ação da OAB:

A - Errou a OAB no foco da Qualidade

No campo da prática educacional a OAB fugiu das evidências disponíveis nos dados do Ministério da Educação (MEC), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), da Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED), e mergulhou em nuvens de fumaça, pinçando notícias de jornal contrárias à modalidade e sem qualquer substância em relação ao objeto da ação judicial, que é a oferta do curso de graduação em Direito por meio da Educação a Distância.

A.1 - De maneira surpreendente, a OAB passou ao largo da observância básica para a oferta de educação formal no país, que é o fator da Qualidade. Este foi definido pela Constituição enquanto requisito essencial para cursos ou programas, e consta de maneira expressa no Artigo 206, inciso VII:

CF Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

...

VII - garantia de padrão de qualidade.

Erra a OAB na peça protocolada em relação à qualidade quando omitiu em sua ação que o curso de graduação em Direito já ofertado no Brasil pela modalidade da EAD teve aprovações sucessivas nos últimos seis anos dos Ciclos Avaliativos do Ensino Superior definidos pela lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

A.2 - Os dados do MEC/INEP registram que nas rodadas do Ciclo Avaliativo para o curso de Direito nos anos de 2015 e de 2018 **os alunos do curso de Direito pela modalidade EaD** matriculados na Universidade do Sul de Santa Catarina, no campus Unisul Virtual, foram destaque entre mais de mil e cem cursos avaliados, e **ficaram com o Conceito 4 no ENADE** (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes), no grupo de educação de excelência, portanto.

Os conceitos estão vigentes. São públicos. Estão consolidados pelo Ministério da Educação por meio das provas e resultados dos Exames Nacionais de Desempenho de Estudantes aplicadas pelo INEP. Jamais poderiam ter sido ignorados justamente pela Ordem dos Advogados do Brasil.

A.3 - Na edição recente do Ciclo Avaliativo de 2018 a performance para os alunos do curso de Direito pela modalidade EAD obteve o Conceito 4 (quatro), dentro de uma classificação máxima que vai até 5 (cinco).

Com este Conceito 4 e uma nota Enade Contínua de 3,5280 pontos, os alunos de Direito em EaD da Unisul Virtual obtiveram no cenário nacional expressivo destaque em Qualidade na Educação, deixando para trás outros 984 cursos de graduação em direito na modalidade presencial avaliados no mesmo ciclo.

A.4 - Foram avaliados 1100 cursos, ficando os indicadores de qualidade do curso de Direito a distância à frente dos resultados de 69 Universidades Federais, dentre elas as tradicionais Universidade Federal Fluminense (UFF), Universidade Federal de Pelotas (UFP), Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), Universidade Federal de Goiás (UFG), dentre outras.

Complementarmente, a título de ilustração da qualidade alcançada, a nota Enade Contínua de 3,5280 pontos colocou os resultados deste curso à frente também de renomados centros de formação jurídica no país, como a Universidade Mackenzie, PUC-MG e PUC-RJ.

A.5 - Na edição do Ciclo Avaliativo para o curso de Direito no ano de 2015 os resultados não foram diferentes, revelando consistência na excelência obtida na formação dos alunos de graduação pela modalidade a distância.

Naquela época os resultados ficaram, como em 2018, entre os 10% (dez por cento) melhores cursos de Direito no país. Foram avaliados em 2015 1066 cursos de Direito, ficando os alunos do curso EaD com o 106º lugar no ranking geral.

O Conceito 4 foi conquistado com mérito, deixando para trás 960 cursos que ficaram abaixo de seus resultados, dentre eles programas ofertados por tradicionais universidades públicas, como a Universidade Federal do Paraná (UFPR); a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

A.6 - Os indicadores, resumidos no quadro abaixo, são por si evidentes, , produzidos pelo Ministério da Educação e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas, e auditados previamente pelas instituições de ensino superior antes de sua divulgação, registram a excelente performance dos alunos egressos do curso de Direito à distância.

	Codigo Curso	Curso	Modalidade	IES	Nota ENADE	FAIXA
2015	120458	Direito	EaD	UNISUL	3,5843	4
2018	120458	Direito	EaD	UNISUL	3,5280	4

A.6 - **Todos os argumentos de autoridade utilizados para produzir inferências pela OAB, com foco desqualificador para a modalidade, argumentando na peça protocolada de que a EAD não resultaria em aprendizagem de qualidade, portanto, são nulos de *per si* diante das evidências apuradas pelo MEC e o INEP no ENADE.**

A.7 - Poderia também a OAB ter evitado de enfrentar este constrangimento se tivesse consultado nos arquivos de sua própria casa o desempenho dos egressos do curso de direito a distância nas aprovações no Exame da Ordem. Estes egressos lograram aprovação em patamares superiores à média de aprovações dos cursos presenciais no mesmo período, frise-se, muito superiores.

A.8 - Não cabe legitimidade à OAB, portanto, para sequer tangenciar o tema da qualidade em relação à oferta de cursos de graduação em direito a distância no país. Cometeu dupla falta a OAB, portanto, logo na arrancada de suas premissas para tentar dar sustentação à ação de embargo pretendida.

B - A OAB perdeu a sintonia com as mudanças da sociedade, com a digitalização do Judiciário, e com as novas formas de atuar dos advogados

Errou novamente a OAB ao não reconhecer em sua ação o mundo dos fatos. A sociedade está em transformação, e o mundo do Direito não escapa. Por exemplo:

B.1 - Ignorou a OAB que o Supremo Tribunal Federal já realiza julgamentos “virtuais”, totalmente a distância, e com suporte tecnológico avançado para que os ministros analisem os processos e manifestem os seus votos eletronicamente.

B.2 - Ignorou a OAB que nos últimos vinte anos no Brasil aconteceu a digitalização e virtualização dos processos e dos procedimentos judiciais, de maneira contínua, tanto na Justiça Federal, Justiça do Trabalho, e nas Justiças dos Estados e do Distrito Federal.

B.3 – A Justiça já realiza sessões de videoconferência com plena validade para o andamento dos processos ou julgamentos.

B.4 - São fatos da modernidade o teletrabalho, audiências a distância, rotinas online, conferências online com múltiplos participantes, e o treinamento e a formação online.

B.5 - Hoje os advogados utilizam como rotina os sistemas online do Judiciário, onde autenticam a sua identidade muito mais através de seus tokens ou cartões eletrônicos de assinatura digital do que apresentando a carteira da OAB no balcão dos cartórios ou portarias dos tribunais.

Como pode a OAB manifestar-se contra a educação a distância se a prática do exercício do direito migra em todo o mundo para procedimentos “a distância”, e perfeitamente enquadrados na legalidade?

B.6 - A manifestação da OAB é um gigantesco passo atrás. No afã de produzir uma peça de combate retórico contra a modalidade da educação a distância a OAB revelou um completo alheamento em relação à realidade dos novos profissionais do Direito, seja demandado para as diversas esferas do Judiciário ou da vida profissional dos advogados.

C – Errou a OAB ao ignorar a Dimensão de Inclusão Social e Democratização do Acesso à Educação produzidos pela EAD no Brasil

Faltou à OAB olhar para a sociedade, que está em transformação, e que vem de maneira progressiva migrando em suas matrículas para os cursos de graduação a distância, à razão

de alcançarem já praticamente 40% dos novos alunos de acordo com os últimos dados do Ministério da Educação.¹

Porém, a mera estatística do percentual de calouros que optaram pela EAD não revela toda a revolução. Coloca-se a OAB de vendas completas para a dimensão de inclusão social pela educação superior feita pela EaD nos últimos anos:

C.1 - A contribuição da modalidade a distância para ampliar a cobertura de jovens com matrícula universitária no Brasil supera a soma dos programas Fies e Prouni somados.

C.2 - A EAD atende justamente os mais pobres, menos brancos, que moram mais longe, que já estão no mercado de trabalho e que dependem muito mais do próprio esforço para manter a si e à família do que os colegas do ensino presencial.²

C.2 – Nelson Mandela, prisioneiro por 30 anos em uma cela na África do Sul, durante seu cativeiro estudou justamente o curso de graduação em Direito, com matrícula na distante University of London, graduando-se em 1962.³

A depender da posição da OAB, Mandela prisioneiro, não teria ele acesso ao conhecimento que utilizou para argumentar em favor da sua liberdade;

C.4 – Ignorou a OAB que a modalidade da EAD atende não apenas aos excluídos social, racial ou economicamente, mas também que é a porta da autonomia, do crescimento e dos confinados no interior das florestas, os apartados das oportunidades educacionais nas periferias urbanas, daqueles em cujas jornadas de trabalho não se encaixa o Ensino Presencial, e mesmo dos encarcerados.

C.5 - Que falta de sensibilidade com as causas de humanidade, e que falta de sintonia com a sociedade contemporânea manifestou a OAB, em todas as dimensões, ao tentar desqualificar a modalidade.

D - Erros básicos constantes na Ação Judicial da OAB

Ao demonstrar ânsia inaudita em desqualificar a modalidade da EAD, ao que se torna evidente ao ler a peça protocolada, tudo indica que a Ordem dos Advogados do Brasil ficou cega até nos próprios campos em que deveria demonstrar a excelência no conhecimento: na aplicação das Leis e no conhecimento da estrutura argumentativa para tentar sustentar as posições que acusa com furor....

¹ Censo da Educação Superior INEP/MEC ano base 2018

² Perfil do Aluno a Distância obtido pela análise comparada dos dados socioeconômicos dos alunos da Educação Presencial e da Educação a Distância. Fonte: INEP/MEC.

³ <https://www.esab.edu.br/nelson-mandela-patrono-mundial-da-educacao-a-distancia-ead/>

D.1 – Como fator de expansão da EaD no Brasil a OAB cita na página 2 da peça protocolada o interesse econômico de grupos privados na educação. A OAB ignora que há, em essência, uma mudança de paradigma na sociedade, que migra para o digital em todas as áreas, não apenas na educação.

D.2 - Temos as eleições eletrônicas no Brasil, as declarações de Imposto de Renda com precisão inquestionável, sistemas de navegação na palma da mão e oferta educacional online inclusive gratuita através de qualquer smartphone conectado à internet.

D.3 - O crescimento da educação a distância ocorre porque a modalidade está em sintonia com a demanda da sociedade, ocorre porque a EAD promove a democratização do acesso, pois está em todo lugar, e promove a inclusão social, pois as mensalidades custam na média 60% mais baratas do que no Ensino Presencial.⁴

D.4 – Em seguida, na mesma página 2, a OAB diz que a expansão da EAD ocorre por um afrouxamento das regras do MEC, que, em tese, teriam permitido o crescimento acelerado nos últimos anos.

Erra totalmente a OAB, pois as denominadas “novas regras” chegaram justamente para quebrar uma reserva de mercado criada pela gestão do Ministério da Educação nos anos de 2006 e 2007, quando congelou nas mãos de poucos operadores privados o mapa de cobertura para o atendimento nacional, deixando literalmente “na geladeira” as possibilidades de expansão para a grande maioria das organizações, inclusive com indicadores de excelência. Essa reserva de mercado custou caro ao país, é importante consignar aqui.

D.5 – Se não vejamos, foram praticamente 11 anos em que o domínio da modalidade no setor privado esteve restrito a poucos grupos educacionais. As novas regras trouxeram transparência e competitividade, permitindo menores preços, mais opções, e maior acesso para a população. As novas regras trouxeram o Sol, e não as sombras, como tensiona o texto assinado pela OAB.⁵

D.6 - Nas páginas 3 e 4 a OAB comete o suicídio argumentativo de tentar sustentar a sua posição contrária à EAD ao buscar âncora na manifestação de conselhos profissionais de outras categorias que tentaram ou ainda tentam conter a modalidade.

Ignorou a OAB que, pelo marco legal do país, não compete aos conselhos profissionais regulamentar o ensino, mas tão somente a prática profissional.

Os conselhos que tentaram impedir a oferta a EaD foram todos derrotados na Justiça, pois estavam procedendo em desacordo com a ordem legal. E a OAB embarcou nesta canoa furada sem olhar os julgados e a jurisprudência já firmados.

⁴ Análise Setorial Hoper Educação, edição 2019.

⁵ http://www.abed.org.br/arquivos/MEC_facilita_expansao_EaD_e_provoca_mudancas_no_mercado_VIANNEY.pdf

D.7 - Em seguida, na página 5, a OAB funda-se em notícias de jornal, “Conforme veiculado por meios de comunicação”, sem fato objetivo determinado, portanto, para interpor a presente ação relacionada ao curso de Direito. Os fatos determinados apontam exatamente o contrário, de que a formação no Direito pela EaD produz resultados de excelência.

D.8 - Nas páginas de 5 a 7 discorre a OAB sobre a quantidade de alunos matriculados nos cursos de Direito no Ensino Presencial no país, que entende como excessiva. Depois a OAB analisa o fraco desempenho da grande maioria dos alunos egressos do Direito nas aprovações no Exame da Ordem como habilitação para o exercício profissional da advocacia.

Derrapou feio a OAB em tentar atuar como censora da sociedade, querendo retirar das pessoas a liberdade de estudar o que bem entenderem.. Livrai-nos da tentativa de a OAB tornar-se tutora do que podemos querer, do que podemos estudar, do que podemos vir a ser.

D.9 - E, novamente errou a OAB ao não ter incluído e analisado em sua peça o desempenho dos alunos do curso de direito a distância no seu próprio Exame de Ordem, tendo estes alcançado resultados excelentes, e superiores à média dos demais participantes egressos do Ensino Presencial.

D.10 – Na página 7 a OAB tenta produzir literatura de convencimento ao querer partir de uma condição “opinativa” que a legislação a ela confere sobre os projetos pedagógicos dos cursos de Direito, para tentar fazer valer uma versão de que tal manifestação “opinativa” teria viés “terminativo”, o que não está presente na legislação nacional.

D.11 - Da página 7 à página 11 a OAB faz um inventário da legislação educacional e de suas atualizações em relação à EAD. De resto, tudo conhecido e revisado, sem novidades que suportem o pleito da OAB, pois tais não há.

Sem âncora jurídica, conclui a OAB de maneira incorreta e sem método científico ou dados por evidência dizendo repetidas vezes de que a modalidade da EAD apresenta resultado inferior de qualidade em relação ao ensino presencial.

D.12 - Como pode ignorar a OAB que os candidatos aprovados nos concursos mais disputados do país, justamente na Magistratura, no Ministério Público, na Advocacia Geral da União, na Polícia Federal e na Receita Federal têm em seus primeiros colocados em sua maioria egressos de preparatórios a distância?

D.12 – Como pode a OAB ignorar a excelência do ensino jurídico de pós-graduação a distância promovido pela FMP (Faculdade do Ministério Público – Porto Alegre - RS); pelo Centro de Estudos Renato Saraiva (CERS - PE); pelas Pontifícias Universidades Católicas; pela Faculdade Damásio (SP); pelo Instituto Luís Flávio Gomes (LFG), dentre outros?

Padece a peça da OAB não apenas de fragilidade no conhecimento dos indicadores de qualidade na EaD, como também de conhecimento do próprio campo de ensino jurídico pela EaD no país, sem contar a frágil retórica de convencimento, que não consegue esconder sua tentativa de fechar cada vez mais o mercado da advocacia.

D.13 - Ao final da página 11 e seguintes tudo piora. Como não há nem na Constituição Federal, nem na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nem na Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, e nem nos Decretos de Regulamentação da EAD ou da Lei do SINAES qualquer vedação à oferta do curso de Direito por Educação a Distância, vem a OAB a requerer nas filigranas de redação de uma Portaria Normativa do Ministério da Educação (11/2017) um artifício argumentativo que, em tese, poderia ser na ótica da Ordem dos Advogados do Brasil um impeditivo para a oferta não apenas do Direito, mas de todos os cursos de graduação a distância.

D.14 – Não bastasse, na mesma página 12, tenta a OAB recorrer desta vez a um inaudito “direito jogado na rua”, alegando que as Diretrizes Curriculares atuais para o curso de Direito, emanadas do Conselho Nacional da Educação, não especificam se referenciam no seu conteúdo a educação presencial ou a educação a distância.

Não há erro material na redação das diretrizes curriculares, pois não há distinção ou discriminação formal nas leis maiores em relação às modalidades de oferta. Diretrizes curriculares são as mesmas para ambas as modalidades. Afinal, se o diploma é o mesmo, os requisitos para a formação também o são. Nem poderiam as diretrizes assim proceder por diferenciação como argumentou a OAB, pois estariam em contrário ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

D.15 - Não satisfeita, a OAB busca ainda desde o último parágrafo da página 12 e até à página 14 tentar argumentar que a oferta do curso de Direito tem aspectos de aprendizagem pela prática profissional durante a formação, e que aí residiria uma incompatibilidade com a modalidade da educação a distância.

Pueril o argumento, pois as Diretrizes Curriculares estabelecem no seu bojo que estas práticas precisam e devem ser feitas em modo vivencial, para que os alunos apreendam e aprendam com o mundo profissional, como já ocorre, mas demais carreiras em oferta pela EaD. São os estágios obrigatórios.

O argumento da peça da OAB é vicioso, pois ignora o conteúdo das Diretrizes Curriculares anteriormente citados para buscar sustentação.

D.16 - A oferta de cursos de graduação a distância não olvida de realizar estágios ou práticas quando disciplinados nas Diretrizes.

Sendo que, para o Direito, as Diretrizes estabelecem de maneira objetiva em que lugares ou circunstâncias podem ser realizadas as práticas de aprendizagem, até então identificadas nos cursos mais antigos como “Núcleo de Práticas Jurídicas”, e que pelas novas Diretrizes foram ampliadas em suas possibilidades de realização.

A oferta de cursos de graduação a distância não prescinde, a priori, da presencialidade quando a mesma é necessária ou exigida conforme as Diretrizes Curriculares de cada carreira universitária.

A própria regulamentação atual do Ministério da Educação reconhece tal característica, e disciplina que os cursos de graduação a distância podem contemplar em sua grade curricular a oferta de até 30% da carga didática em modo presencial.

Sugestão de encaminhamento

A sugestão que apresentamos ao Poder Judiciário do Distrito Federal, na instância em que será discutida esta Ação Judicial, às Comissões de Educação da Câmara e do Senado, e ao Conselho Nacional de Educação é de que promovam o debate amplo, com audiências públicas, inclusive, requisitando às entidades educacionais, em especial à Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED) e a Associação Brasileira dos Alunos de Ensino a Distância – ABE-EAD e ao Ministério da Educação informações a partir de evidências, para que desta forma seja desfeito imbróglgio criado pela OAB.

João Vianney Valle dos Santos

vianney@hoper.com.br

048 98827 8061

Adriano Coelho

adriano@hoper.com.br

045 99129 7707

Ricardo Salvador

ricardo@risa.adv.br

011 99235 2019

Malcon Tafner

malcon@hoper.com.br

ATENÇÃO: Não é permitida a reprodução integral do conteúdo acima. A reprodução parcial é permitida apenas na forma de citação e com link para o conteúdo na íntegra. Plágio é crime (Lei 9610/98).